

## NOTA TÉCNICA

No tocante ao Pregão Eletrônico nº 002/2024, processo administrativo SEMAN 253058/2023, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços associados de locação de caminhões com equipamento tipo *sewer-jet*/combinado inclusive motorista, operador, combustível e água para jateamento, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, a fim de atender à demanda operacional da SEMAN na execução de serviços de manutenção do sistema de micro drenagem, em diversos logradouros do município de Salvador, cabem algumas considerações.

Inicialmente é importante ressaltar que o presente parecer, versa sobre os aspectos técnicos relativos ao certame em voga, cabendo ao Sr. Pregoeiro e demais membros da Comissão de Licitação da SEMAN, avaliar questões de ordem jurídica.

Nesse sentido, essa Equipe Técnica analisou a proposta de preços, bem como a composição de preços unitários, disponibilizados pela Empresa LOCAN Serviços Ambientais LTDA, a qual apresentou o menor preço global.

Da análise da proposta de preços apresentada pela empresa LOCAN, constatou-se que o percentual de BDI apresentado, situa-se dentro do limite máximo estabelecido no Termo de Referência, isto é, 16,80%, atendendo, portanto, a este requisito Editalício.

Quanto a composição de preços, é importante salientar que tal exigência, encontra-se disposta no item 10.3, alínea f, do Edital, conforme descrito abaixo:

10.3 A proposta escrita deverá ser apresentada na forma do Anexo II deste edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

[...]



f) À Proposta Comercial deverão ser anexados, para análise, a composição dos preços unitários e do BDI, cujo percentual máximo será de 16,80% (dezesesseis inteiros e oitenta centésimos por cento), conforme estipulado em Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União, que deverão obrigatoriamente constituir parte integrante da mesma.

[...]

Constata-se que a composição de custos unitários proposta pela empresa licitante, não contempla o operador do *sewer-jet*, tendo sido considerado tão somente a mão de obra relativa ao motorista do veículo.

Cabe mencionar, que conforme estabelecido no objeto a ser contratado, a empresa vencedora do certame deverá prestar o serviço de locação com a disponibilização de motorista e **operador**, sendo, fundamental a apropriação destes custos em sua proposta de preços, sob pena de torná-la inexecutável.

De acordo com o item 12.6, alínea f do edital:

12.6 Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, as propostas que:

[...]

f) Apresentarem, na composição dos seus preços: taxa de encargos sociais ou taxa de BDI inverossímil ou **quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços**; [grifo nosso]

Portanto, com base os aspectos ora apresentados, essa Equipe Técnica opina pela desclassificação da Empresa LOCAN Serviços Ambientais LTDA, em razão ao não atendimento de aspectos editalícios e que por certo comprometerão a prestação do serviço a ser contratado.

Salvador, 26 de março de 2024.

  
**Lucio Sérgio Garcia Mangieri**

Eng. Civil – SEMAN

Mat. 3064709

  
**Luis Paulo D'Ávila Argollo**

Eng. Civil – SEMAN

Mat. 3077822